

Termo de Referência 24/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2023	413001-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	WALKIRIA JULIANE CASSIMIRO PEREIRA	17/08/2023 17:24 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	90072/2023	53500.072862/2023-64

1. Definição do objeto

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de prestação de serviços de capacitação visando treinar e aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores lotados na Anatel, em consonância com o disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Superintendência de Relações com Consumidores, os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por essa Superintendência, conforme Requerimento de Gestão (SEI nº 10688837).

Conforme informação contida no Folder (SEI nº 10700717), o referido evento visa reunir os profissionais mais admirados do mercado em prol de um objetivo comum: compartilhar experiências, desenhar jornadas com o mínimo de atritos, aprimorar a experiência do cliente (Customer Experience – CX) e promover um forte engajamento no intuito de inovar, impulsionar mudanças, apresentar tendências e elevar o padrão do atendimento ao cliente e serviços prestados.

O evento será ministrado na modalidade híbrida, conforme detalhes abaixo:

Nome: CONAREC 2023

Instituição Promotora: Grupo Padrão

CNPJ: 02.590.588/0001-06

Endereço da Instituição: Rua Ceará, 62, Higienópolis - São Paulo/SP.

Endereço do local do evento: Formato híbrido - Parte Presencial em Av. Dr. Mário Vilas Boas Rodrigues, 387 - Santo Amaro, São Paulo/SP

Data de realização do evento: 12 a 13 de setembro de 2023

Carga-horária: 16 horas

Horário: 9 às 18h

Quantidade de vagas: 04, dentre as quais (02 presenciais e 02 formato digital).

Valor Total Previsto da Contratação: R\$ 9.376,74 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), dentre os quais **R\$ 5.099,90** para custeio das inscrições e **R\$ 4.276,84** (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) previstos com diárias e passagens.

Os servidores que participarão do evento estão listados abaixo:

Evento presencial:

Elisangela Silva Dagostin

Rui Barbosa de Souza

Evento on-line:

Gabriel Bahia Caldas

Ricardo de Holanda Melo Montenegro

A programação da evento encontra-se no prospecto (SEI nº 10688838) e também no link Programação - O CX que transforma o mundo (conarec.com.br)

Eventual conflito entre as regras definidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, prevalecerá o primeiro, devendo ser preservado o interesse público.

O prazo de vigência da contratação inicia-se na data da assinatura do Termo de Aceite de Nota de Empenho e encerra-se em 23 de outubro de 2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Motivação da Contratação

Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Conforme determinado pelo artigo 3º de referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP dessa Agência.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Os servidores indicados realizam atividades na Superintendência de Relações com os Consumidores - SRC relacionadas ao atendimento e análise das demandas dos consumidores nos canais da Anatel, bem como à execução dos projetos de fiscalização regulatória em direitos dos consumidores. Assim, a capacitação nos conteúdos do evento, consistentes em práticas, *customer experience* e jornada do usuário é necessária tanto para o acolhimento das demandas dos consumidores à Anatel, atualização e aprimoramento dos canais, como para o desempenho do acompanhamento preventivo do cumprimento das obrigações relativas aos direitos dos consumidores por parte das prestadoras.

Em relação ao acompanhamento preventivo (fiscalização regulatória), destaca-se que a atuação responsiva determina e orienta as prestadoras nas adequações e acréscimos de práticas e sistemas de atendimento e soluções dos principais problemas que mais afetam os consumidores (cobranças, ofertas, atendimento), sendo a atualização destes conhecimentos necessária para a efetividade e agilidade dos resultados. Ademais, três dos servidores indicados possuem também a função de coordenação de relacionamento com os consumidores.

O evento em voga será ofertado na modalidade híbrida, tendo sido solicitadas 2 (duas) vagas na modalidade presencial e obtidas 2 (duas) vagas adicionais, em caráter de cortesia, para participação no formato on-line. Conforme esclarecimento da área solicitante na correspondência eletrônica (SEI nº 10700952), o evento pretendido é preparado inicialmente para um formato presencial, oferecendo também o produto de "transmissão on-line" das palestras como opção. A modalidade presencial, contudo, oferece mais possibilidades de interação nas palestras, com os diversos palestrantes e outros participantes durante os dias no local de realização do evento. Ademais, entende que é importante a presença na Anatel no evento principal, pois como descrito, o evento conta com uma gama de palestrantes e o assunto do atendimento tem papel bastante relevante. Por isso foi indicada a participação presencial de dois servidores e de dois na modalidade remota, em complemento.

Quanto às determinações contidas na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, especialmente aquela contida no art. 16, *(que autoriza a contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019)*, a área requisitante informou que se trata de evento que reúne diversas empresas nacionais na área de *Customer Experience* - UX, o que não se enquadra em eventos ofertados pela Enap.

Trata-se de evento que reúne especialistas de diversas empresas nacionais na área de Customer Experience - UX, incluindo ramo de telecomunicações e contact center (Call Center). Seu objetivo é trazer as práticas mais atualizadas sobre jornadas do usuário e experiência do cliente de 26 segmentos, englobando fornecedores em 35 tecnologias. Alguns cursos abordam as ideias e as linhas gerais sobre Customer Experience, porém a participação no evento é que permite o conhecimento dessas práticas e implementações pelas empresas, além da interação e da atualização.

Ademais, a área de capacitação em complementação à informação da área requisitante, realizou pesquisa no site da Enap utilizando os termos "*customer experience*" e "consumidor", não tendo sido localizados quaisquer cursos, conforme anexos (SEI nº 10709187) e (SEI nº 10709192).

Alinhamento Estratégico

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como: "*Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade*".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "*Segurança Regulatória, Foco em resultados e efetividade Construção participativa*".

Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor

Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2023-2024, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2023-2024, que materializadas em 18 metas anuais de desempenho, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas /conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações, resultados e metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico "*Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores*", cujo resultado esperado é:

O equilíbrio da força de trabalho e sua capacitação são essenciais para garantir a excelência das entregas. O desempenho de excelência deve orientar a atuação, incluindo as alternativas de estratégias regulatórias e a avaliação dos servidores, que precisam estar alinhados com os instrumentos de incentivo utilizados pela Agência para promover a produtividade e um ambiente de trabalho saudável, capaz de motivar, desenvolver e reter talentos.

Adicionalmente, destaca-se o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2023), aprovado pela Portaria nº 2466, de 19 de setembro de 2022, que objetiva promover a capacitação dos servidores da Anatel nas competências necessárias ao desempenho de suas diversas atribuições funcionais e a capacitação gerencial, observando-se a otimização dos recursos disponíveis.

Alinhado às disposições do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 69, de 13 de julho de 2021, bem como com o planejamento institucional, o PDP 2023 abarca as mais diversas ações de desenvolvimento ou capacitação, vale dizer: "*toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria*", nos termos preconizados pela IN 21 /2021.

Nesse sentido, destaca-se que as 101 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2023 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

Do exposto, o evento de capacitação em voga atende à necessidade disposta no item 2.4 do PDP 2023, a saber "**22. Experiência do usuário:** *desenvolver e reciclar conhecimento em experiência do usuário (UX/UI), construção de indicadores, técnicas de negociação e técnicas de apresentação, para aprimoramento da apresentação dos dados ao público interno e externo.*"

Adicionalmente, destaca-se que esta demanda encontra-se dentre as necessidades prioritárias estabelecidas no **Grupo 1:** Necessidades de Capacitação prioritárias para o atingimento de cada uma das metas previstas no PGT, aprovada pela Portaria de Pessoal nº 40, de 11 de janeiro de 2023 .

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Como resultado, pretende-se a continuidade da capacitação dos servidores no referido tema, tanto no aprimoramento das atividades rotineiras como no trabalho específico em execução do PFR de Atendimento e possibilitar, assim, as habilidades para o aprofundamento do diálogo sobre o tema, bem como a afirmação do engajamento do setor em torno de compromissos de respeito ao consumidor e de desenvolvimento de soluções voltadas a questões de atendimento e entrega de resultados na melhoria do acesso e na segurança do consumidor nos atendimentos do setor, além da redução do número de queixas dos consumidores.

Justificativa para a escolha dos participantes

Os servidores indicados atuam em atividades relacionadas à central de atendimento da Anatel e à regulação responsiva junto às prestadoras. Três dos servidores possuem também a função de coordenação de relacionamento com os consumidores. A pesquisa e o conhecimento sobre essas práticas de experiência do usuário são necessárias ao aprimoramento de todas as atividades rotineiras. Ademais, especificamente no momento em voga, a equipe está empenhada em um projeto previsto no Plano Operacional do corrente ano - PFR - Atendimento.

Da justificativa técnica

O evento é um dos maiores em seu assunto e formato (experiências e práticas das empresas em *customer experience* e jornada do usuário), contando com quantidade e diversidade de palestrantes (mais de 300) e painéis (mais de 100), destacando-se em nível nacional, sendo portanto na temática necessária e com a qualidade esperada ao atendimento da necessidade de capacitação.

Da justificativa econômica

Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Inscrição de 4 (quatro) servidores no evento "**CONAREC 2023**", que acontecerá no formato híbrido, no período de 12 a 13 de setembro de 2023, em São Paulo - SP, com 16 h.

Serão 2 (duas) vagas pagantes para a modalidade presencial e 2 (duas) vagas em cortesia para a modalidade on-line.

O evento ocorrerá no horário de 9 às 18h, conforme programação anexa (SEI nº 10688838).

A CONTRATADA ficará responsável pela emissão dos certificados.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

O certificado de participação será fornecido pela CONTRATADA.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A informação não se aplica ao tipo de contratação em tela, uma vez que o evento terá regras próprias de local, horários, intervalos e palestrantes, que deverão ser observados pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada ao final da turma mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nota Explicativa: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega dos certificados de conclusão ou lista de presença dos participantes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

tratar-se de serviço técnico, conforme previsto na lei;

o serviço ser de natureza predominantemente intelectual;

a notória especialização do profissional/empresa.

Nesse diapasão, leciona Marçal Justen Filho que, para a contratação direta é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Serviço Técnico Especializado

Em relação ao primeiro requisito, a contratação em pauta caracteriza-se serviço técnico profissional especializado, conforme mencionado no item 12.1, bem como ao disposto no inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/21 que define o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Singularidade e Notória Especialização

Quanto à singularidade e notória especialização, quais sejam, o segundo e terceiro requisito, a Advocacia-Geral da União já se manifestou por meio da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009. Em que pese os fundamentos referenciem a Lei nº 8.666/93, o conceito trazido pela Lei nº 14.133/21 é o mesmo.

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666 /93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto é não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.(grifamos)

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão com vários outros assuntos pertinentes ao tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr[1]:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o Termo de Referência, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Quanto à **singularidade** do curso escolhido, a área demandante informa que o referido evento apresenta as práticas mais atualizadas sobre jornadas do usuário e experiência do cliente de 26 segmentos, englobando fornecedores em 35 tecnologias e é

um dos maiores em seu assunto e formato (experiências e práticas das empresas em *customer experience* e jornada do usuário), contando com quantidade e diversidade de palestrantes (mais de 300) e painéis (mais de 100), destacando-se em nível nacional. O evento reúne especialistas de diversas empresas nacionais na área de *Customer Experience* - UX, incluindo ramo de telecomunicações e *contact center* (Call Center). Logo, o perfil do evento, por tratar adequadamente a lacuna de competência identificada pela área demandante e por contar com diversidade de especialistas, além da elevada expertise será capaz de suprir a necessidade de capacitação em voga com a qualidade almejada.

Tratando especificamente da **notória especialização**, embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado, temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

Nessa seara, temos:

Art. 74 (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Assim, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como “uma característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida aos profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

Corroborar tal entendimento a Orientação Normativa da AGU nº 18/2009:

“(…)

Ainda define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

[1] *In* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Ed. Dialética, 2003, Págs. 190/192;

[2] *In* PARECER Nº 699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Faz-se presente na contratação a adequabilidade entre a expertise da instituição e experiência profissional dos notórios especialistas e o objeto singular da contratação.

No intuito de corroborar o entendimento mencionado, seguem dados da instituição e currículo dos profissionais:

Da Instituição

Verifica-se no sítio institucional da empresa Grupo Padrão o que segue abaixo transcrito:

QUEM SOMOS E O QUE FAZEMOS

O Grupo Padrão é referência em *Customer Experience* e no comportamento do consumidor no Brasil e na América Latina.

Temos como propósito contribuir para que o Brasil se torne líder mundial no desenvolvimento de estratégias para melhorar a experiência do cliente e, assim, colaborar com a harmonização das relações de consumo no País, além de impulsionar a exportação das melhores práticas do CX Made in Brazil para os mercados mais avançados do mundo.

Temos orgulho em dizer que desenvolvemos o maior e mais relevante ecossistema de CX, composto pelas maiores empresas da América Latina.

Com isso, oferecemos conteúdos completos e atuais sobre CX, além das práticas que realmente funcionam nas empresas.

Esse conteúdo contempla posts, vídeos, webséries, e-books, charts, insights, estudos, podcast, a revista *Consumidor Moderno*, a plataforma em capacitação de *Customer Experience* – Mundo do CX, além de um espetacular portfólio de eventos com uma curadoria inigualável, networking excepcional e uma grande geração de negócios.

É informação com opinião, conteúdo com engajamento e inteligência com inovação, para disseminar uma base de conhecimento que influencie, decisivamente, a evolução da experiência do cliente nos mercados corporativos brasileiro e internacional.

PROPÓSITO

Contribuir para que o Brasil se torne líder mundial no desenho de estratégias da experiência do cliente, colaborando para a harmonização das relações de consumo no País e impulsionando a exportação das melhores práticas do CX made in Brazil para os mercados mais avançados do mundo.

EVENTOS CORPORATIVOS

Os eventos corporativos do Grupo Padrão são realizados em diferentes formatos, para a criação de cadeias de valor e relacionamentos de negócios em diferentes níveis. São congressos, seminários, reconhecimentos, workshops, fóruns e festivais, em que o networking acontece de maneira fluida e intensa para a promoção de aprendizados, geração de oportunidades, antecipação e disseminação de tendências, além de propor movimentos de game changing.

RECONHECIMENTOS

Atender às expectativas de um cliente cada vez mais exigente é essencial para a continuidade dos negócios. Assim, com o objetivo de reconhecer as empresas comprometidas com a Experiência do Cliente, oferecemos os maiores e mais qualificados prêmios em CX da América Latina.

PRÊMIO CONSUMIDOR MODERNO DE EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS AO CLIENTE

O reconhecimento mais importante da qualidade da experiência, do atendimento e do serviço ao cliente no Brasil, com o objetivo de difundir as melhores práticas, inovações e tecnologias que acompanham a evolução do consumidor.

PRÊMIO CONAREC

O mais importante reconhecimento às melhores operações de atendimento digital, com foco na criação de jornadas e experiências marcantes para o cliente. Marca a abertura do CONAREC, o maior congresso de *Customer Experience* da América Latina.

PRÊMIO EMPRESAS QUE MAIS RESPEITAM O CONSUMIDOR

O reconhecimento às empresas que mais se preocupam com o respeito ao consumidor. É uma análise pioneira sobre o atendimento no mercado brasileiro, reconhecendo empresas com as melhores interações com os consumidores, segundo critérios predefinidos.

PRÊMIO A ERA DO DIÁLOGO

O reconhecimento às empresas mais qualificadas na resolução de conflitos e que buscam a harmonia no relacionamento com os clientes a partir do diálogo, evitando e sanando o litígio em todas as esferas.

Adicionalmente, em atendimento aos normativos, a área requisitante informou que se trata de evento que reúne diversas empresas nacionais na área de *Customer Experience* - UX, o que não se enquadra em eventos ofertados pela Enap. Em complemento, a área de capacitação efetuou pesquisa no site da Enap utilizando os termos "*customer experience*" e "consumidor", não tendo sido localizados quaisquer cursos, conforme anexos (SEI nº 10709187) e (SEI nº 10709192).

Dos Instrutores

O perfil dos palestrantes previstos pode ser verificado no site <https://conarec.com.br/palestrantes/>

Dentre a amostra dos palestrantes previstos, em virtude da posição de realce que ocupam nas respectivas instituições, as quais lidam com vasto rol de clientes, verifica-se que possuem elevada expertise, como rol exemplificativo a seguir:

Pablo Spyer: CEO - Vai Tourinho

Edu Lyra: Fundados e CEO da Gerando Falcões

Nathalia Arcuri: CEO - Me Poupe!

Fernando Yunes: SVP and Country Lead - Mercado Livre no Brasil

Lívia Chanes: Country Manager - Nubank Brasil

Daniel Mazini - Country Manager - Amazon Brasil

Silvia Penna: Diretora-Geral Brasil - Uber

Riemann César: CEO e Diretor de Operações CX - Algar Tech

Carla Fonseca: CEO/CCO e CXO - Smiles/Gol

Daniella Brissac: VP Marketing Brasil & CCX LATAM - Kenvue (J&J)

Juliana Yamada: VP de Banking e CX - Neon

Guilherme Kolberg: Head CX e Atendimento - XP Inc

Sarita Besada: Diretora de CX - Quinto Andar, dentre outros.

Considerando-se as colocações feitas na justificativa da contratação, bem como a exposição anterior relativa à expertise da instituição e os profissionais envolvidos na contratação, infere-se que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

Pelo exposto, entende-se que a referida capacitação encontra-se bem alinhada às necessidades do momento e é a mais adequada à necessidade dos servidores participantes para o aprimoramento de suas atividades, em virtude da grande qualidade do evento e da competência dos palestrantes.

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

(Grifamos)

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.099,90

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Seguindo a orientação supra, o detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe nº 128 (SEI nº 10699931), anexo, em atendimento à legislação e às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU e da Advocacia-Geral da União – AGU que, embora estejam referenciando as disposições da Lei nº 8.666/93, o seu teor permanece na Lei 14.133/21.

Acórdão 1565/2015 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios.

A justificativa do preço em contratações diretas (art.º 26, parágrafo único, inciso iii III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo,

ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

(Grifamos)

PARECER nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, de 30 de julho de 2012.

Portanto, é imperioso que a Administração registre nos autos do processo administrativo os atos de pesquisa de preços, atentando para as seguintes orientações.

A) Deve haver a identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1)

B) As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário)

C) Não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-13 Câmara)

D) Em relação aos orçamentos apresentados, exige-se:

D.1) caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes) (AC-3889-25/09-1)

D.2) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) **de maneira fundamentada e detalhada** (AC-1330-27/08-P)

D.3) data e local de expedição (AC-3889-25/09-1)

23. Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

(Grifamos)

O valor total estimado da contratação para inscrição de 04 (quatro) servidores no evento em epígrafe é de **R\$ 9.376,74** (nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), dentre os quais **R\$ 5.099,90** (cinco mil noventa e nove reais e noventa centavos) para custeio das inscrições e **R\$ 4.276,84** (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) previstos com o custeio de diárias e passagens.

HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 413072SAF/AFPE ID 41257;

Fonte de Recursos: 1120000000;

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PAGAMENTO

PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 9.376,74** (nove mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), dentre os quais:

R\$ 5.099,90 (cinco mil noventa e nove reais e noventa centavos) para custeio das inscrições e;

R\$ 4.276,84 (quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) previstos com o custeio de diárias e passagens.

No valor total previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438TX$ = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-------------------	--

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	3
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;	Por empregado e por dia	2
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	4
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por empregado e por dia	2
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	3
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por ocorrência	3

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	4
Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	4
Não desistir de prorrogar o contrato, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual	Por ocorrência	4
Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução	Por ocorrência	4
Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis	Por ocorrência	1
Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços	Por ocorrência	2
Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos	Por ocorrência	3
Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial	Por ocorrência	4
Cumprir o cronograma de execução dos serviços	Por ocorrência	4
Elaborar Proposta Pedagógica que norteará toda a estrutura funcional e metodológica do curso	Por ocorrência	3
Fornecer todo o conteúdo acadêmico e matéria didático	Por ocorrência	3
Disponibilizar acompanhamento pedagógico/administrativo, por parte de equipe especializada, durante todo o curso	Por ocorrência	2
Indicar tempestivamente e com padrão de qualidade o material didático a ser utilizado pelos alunos	Por ocorrência	1
Responsabilizar-se de maneira irrestrita sobre todos os trâmites de coordenação do processo de ensino e aprendizagem, assim como a gestão de toda a equipe do curso ofertado	Por ocorrência	3
Emitir e encaminhar certificado de conclusão aos alunos que foram aprovados	Por ocorrência	2

Responsabilizar-se pelo registro de frequência	Por ocorrência	2
Seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Anatel.	Por ocorrência	3
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.	Por ocorrência	4
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.	Por ocorrência	4
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.	Por ocorrência	4
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.	Por ocorrência	2
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.	Por ocorrência	4
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.	Por ocorrência	4
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.	Por ocorrência	4

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.	Por ocorrência	3
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.	Por ocorrência	3
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.	Por ocorrência	2

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, e f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Compensatória para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, no percentual de 5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 16.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual do contrato, indicado a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato
3	Multa de até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do contrato
4	Multa de até 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor do contrato

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE DE FRANCA DA SILVA

Agente de contratação

WALKIRIA JULIANE CASSIMIRO PEREIRA

Agente de contratação

DANIELLE SALOMAO ASSIS

Agente de contratação

PAULA MARTINS MACEDO

Agente de contratação

ISRAEL DIAS SOBRINHO

Agente de contratação

WANDERSON GONCALVES DOS REIS

Agente de contratação

SUSANA FESTNER DOS SANTOS

Agente de contratação

RALPH SOARES CALVERT

Agente de contratação

